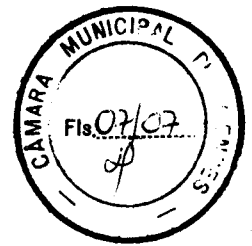


PROTOCOLADO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 47247
Em 06 de Novembro de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1.144 DE 06 DE Novembro DE 2006.

Sancionado
em 06/11/06.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público ao Permissionário AMABI e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Associação de Moradores do Bairro Independência – AMABI.

Artigo 2º – O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, compreendendo área de terra com aproximadamente de 120m, situado à Av. Roberto Silveira, s/nº, Bairro Independência – Mendes-RJ.

Artigo 3º — O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, prevista no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, ambos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto nos artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Artigo 5º – O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Imóvel será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mendes (RJ), em 06 de Novembro de 2006.

Rogério Riente
Prefeito Municipal